



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 /2012.

Dispõe sobre a derrogação da Lei Complementar Municipal nº 187/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VI – o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios – PGALCC;”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 2º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º a delegação de competência aos ordenadores de despesas secundários será expressa e far-se-á por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º Fica alterado o art. 45 caput da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por Comissão Especial composta pelo titular da Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios, Controladoria-Geral e Secretaria Municipal de Fazenda, podendo somente ser formulado uma única vez, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.”

h



Art. 4º Fica alterado o art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. O pedido de reconsideração, dirigido ao Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios, exporá o interessado as razões que justifiquem o pedido de novo julgamento.

Parágrafo único. Se oferecido fora do prazo, o Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios, poderá indeferir, de plano, ou recurso.”

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Fica a Procuradoria-Executiva de Contratos e Convênios, criada pela Lei Complementar nº 164/2010, órgão integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município transformada em Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênio, cujo cargo terá simbologia “E” e deverá ser ocupado, preferencialmente, por procurador municipal, nos mesmos termos da nomeação do Procurador Geral do Município.

Art. 6º Fica alterado o caput do parágrafo 3º do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)”

§ 3º À Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios – PGALCC compete exclusivamente (...)”

Art. 7º Fica alterado o inciso II do parágrafo 3º do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)”

§ 3º. (...)”

II – cooperar com a Procuradoria Executiva de Assuntos Legislativos em matéria pertinente a projetos de lei, decretos e outros atos normativos de interesse do Poder Executivo referentes a Licitações, Contratos e Convênios, no qual deverá conter o visto da Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios;”



Art. 8º Fica expressamente revogado o inciso XX do parágrafo 3º do art. 53 da Lei Complementar nº 187/2011.

Art. 9º Fica alterado o parágrafo 4º do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 que passa a avigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

§ 4º As consultas à Procuradoria-Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios só poderão ser formuladas pelo Chefe do Executivo e por Secretário do Município.”

Art. 10. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de novembro de 2012.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	O Debate
Edição Nº	7925
Data	07 / 11 / 2012 pág. 12
	Finian Finian - MAT. 27.405
	SEVIDOR